



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026

Dispõe sobre a rejeição do Parecer Prévio nº 13/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e desaprova as contas anuais de governo do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito Lindbergh Martins.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Decreto Legislativo

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 31 da Constituição Federal estabelece que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio nº 13/2026 apresentou 08 (oito) pontos de irregularidade referentes à aprovação de contas do ex-gestor;

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas comprometem a legalidade orçamentária, a transparência fiscal e a boa gestão dos recursos públicos;

DECRETA

Art. 1º Fica rejeitado o Parecer Prévio nº 13/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que opinou pela aprovação com ressalva das Conta de Governo do Município de Jijoca de Jericoacoara, exercício de 2023, Processo nº 02946/2024-2.

Art. 2º As contas do Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Sr. **Lindbergh Martins**, referentes ao exercício financeiro de 2023, ficam julgadas **DESAPROVADAS**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
PROTÓCOLO Nº 23.76.2026
DATA: 30/03/2026 HORA: 7:45
Aline Martins
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 30 de março de 2026.


FERNANDO EDSON DE SOUSA
PRESIDENTE


ERIVAN PEREIRA
RELATOR


CLEITON OLIVEIRA SOUSA
MEMBRO











CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Já o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, assim, considerando a legislação vigente, informa que compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

Porém, importante salientar que para divergir do TCE são necessários 2/3 dos votos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará fez diversas ressalvas sobre as contas do ex-gestor, ressalvas essas relativas à gastos públicos, transparência, legalidade e execução de serviços públicos específicos.

Ainda que o Tribunal tenha emitido *opinio* favorável, é louvável que esta adentre nos pormenores dos problemas apontados, que flagrantemente violam diversos princípios basilares do ordenamento jurídico constitucional, tais como a eficiência e supremacia do interesse público, legalidade e moralidade.

Face ao exposto, com base no Parecer Prévio nº 13/2026, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, opino pela **REPROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo deste Município, referente ao exercício de 2023, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Fernando Edson de Sousa

FERNANDO EDSON DE SOUSA
PRESIDENTE

Erivan Pereira
ERIVAN PEREIRA

RELATOR

Cleiton Oliveira Sousa
CLEITON OLIVEIRA SOUSA
MEMBRO